



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.913/2019

Efetua remoção de Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a **ordem pública e a ordem administrativa** e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a **Supremacia do Interesse Público**;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, **assim** sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência. A mudança do local da prestação do serviço é permitida por decisão unilateral do empregador, no exercício do **direito de administrar a coisa pública**, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do empregado. Trata-se do **poder discricionário da Administração**;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade, e os Tribunais Pátrios vem se manifestando nesse sentido;

CONSIDERANDO, que, “Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas”. Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (**porque se trata de um juízo de mérito administrativo**);

CONSIDERANDO que a remoção é ato discricionário da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

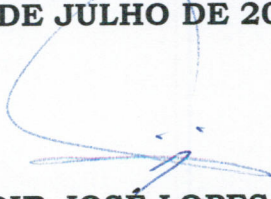
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade das atividades laborais do servidor público no Departamento de Engenharia, Projetos, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Setor de Obras e Serviços Públicos, pertinente ao bom desenvolvimento de seus trabalhos.

RESOLVE

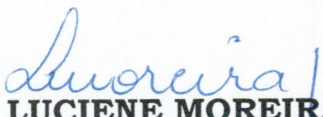
Art. 1º - Fica determinada à remoção do servidor **José Célio de Oliveira**, ocupante do emprego público de **Motorista**, do local atual de trabalho, ou seja, do Departamento de Saúde, Setor de Ambulância do Pronto Atendimento, para o cumprimento de sua jornada de trabalho de 40 horas semanais, junto Departamento de Engenharia, Projetos, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, Setor de Obras e Serviços Públicos, sito a Rua Bahia, 233, Centro, neste município de Manduri, a partir de **01 de julho de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI,
EM 01 DE JULHO DE 2019.**


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


LUCIENE MOREIRA
Chefe do Setor de Gabinete